



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LEI Nº 090/91

SÚMULA: Eleva percentual e valor constante do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autotizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, a elevar o valor de Referência instituído pelo artigo 188 da Lei Municipal nº 025/89 de 19 de Dezembro de 1989 de ~~R\$~~ 200,00 (duzentos cruzados novos) para Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º: Para efeito de cobrança de taxa de contribuição de melhoria, fica elevado para 20% (Vinte por cento) o percentual instituído pelo artigo 76, § 2º da Lei Municipal nº 025/89 de 19 de Dezembro de 1989.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cláudia/MT, 20 de Dezembro de 1991.

JOSE AUGUSTO FORMIGONI

PREFEITO MUNICIPAL